

REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024



SECÇÃO I – GENERALIDADES

Artigo 1º – Promoção e Coordenação da Iniciativa

1. A Direção do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho (NEMUM), eleita para o mandato de 2024, promove a iniciativa “Orçamento Participativo”, idealizada pelo Núcleo de Gestão (NG), doravante designado por Organização.

Artigo 2º – Disposições Gerais

1. O Orçamento Participativo do NEMUM é uma atividade que tem como principais objetivos a capacitação da comunidade estudantil da Escola de Medicina da Universidade do Minho (EM-UM) e a aproximação da mesma ao NEMUM, através da idealização, planeamento e execução de projetos, atividades ou iniciativas com o auxílio logístico e monetário da Direção do Núcleo e da EM-UM.
2. São objetivos do Orçamento Participativo:
 - a. Potenciar o envolvimento da comunidade estudantil da EM-UM e aproximá-la do NEMUM;
 - b. Incentivar a participação das pessoas estudantes da EM-UM no desenvolvimento de projetos pertinentes e relevantes;
 - c. Responder às necessidades do corpo discente do Mestrado Integrado em Medicina (MIMED) da EM-UM, desenvolvendo projetos que vão ao encontro dos seus interesses pessoais e gerais.
3. A iniciativa decorrerá entre os dias 11 de outubro e 11 de novembro de 2024, período correspondente às fases de submissão das candidaturas, à avaliação dos projetos e à posterior divulgação do projeto vencedor.

Artigo 3º – Verba do Orçamento Participativo

1. O projeto vencedor do Orçamento Participativo terá à sua disposição uma quantia monetária máxima correspondente a 500€ (quinhentos euros).
 - a. O NEMUM não financiará despesas que ultrapassem a verba mencionada;

- b. O valor supramencionado destina-se, exclusivamente, ao projeto vencedor e às despesas inerentes à sua concretização.
2. Todas as despesas relacionadas com a concretização do projeto vencedor terão de ser justificadas e aprovadas pela Presidência e pela Tesouraria da Direção do NEMUM previamente à sua efetivação.
 - a. Todas as despesas terão que ser justificadas com faturas que contenham o Número de Identificação Fiscal (NIF) do NEMUM, a ser disponibilizado pela Organização.
 - i. Em caso de não cumprimento do disposto na alínea a., a despesa não será coberta pelo NEMUM.

SECÇÃO II – SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 4º – Candidaturas

1. São elegíveis para participação na iniciativa todas as pessoas estudantes do MIMED da EM-UM.
2. Os projetos submetidos ao Orçamento Participativo deverão incluir-se nas seguintes categorias:
 - a. Atividades/iniciativas cujo público-alvo são estudantes do MIMED da EM-UM;
 - b. Aquisição de bens materiais benéficos para a comunidade estudantil do MIMED, a serem colocados na EM-UM;
 - c. Melhoria das infraestruturas da EM-UM.
3. O período de submissão de candidaturas para iniciar-se-á no dia 11 de outubro de 2024, pelas 21h00, e terminará no dia 04 de novembro de 2024, pelas 21h00.
4. O processo de inscrição será realizado através do preenchimento de um formulário na plataforma Google® Forms, que será disponibilizado através dos meios de comunicação oficiais do NEMUM enunciados na alínea a., do ponto 1., do artigo 11º, do presente Regulamento.
5. As candidaturas poderão ser formuladas por uma pessoa a título individual ou por um grupo de, no máximo, cinco pessoas.
 - a. Se a candidatura for formulada por um grupo de pessoas, deverá ser escolhida uma pessoa representante para a submissão do formulário.

6. Para que a candidatura seja válida, a pessoa responsável pela mesma terá, obrigatoriamente, que submeter as seguintes informações no formulário mencionado no ponto 4., do presente artigo:

a. Informações pessoais:

- i. Número de elementos submissores da candidatura, se aplicável;
- ii. Nome completo de todos os elementos;
- iii. Número mecanográfico de todos os elementos;
- iv. Ano curricular de todos os elementos;
- v. Endereço de *e-mail* da pessoa representante;
- vi. Contacto telefónico da pessoa representante.

b. Especificidades do projeto:

- i. Nome do projeto;
- ii. Objetivos;
- iii. Público-alvo;
- iv. Local de realização, se aplicável;
- v. Descrição dos recursos humanos e materiais necessários:
 1. Quantidade de recursos humanos e/ou materiais;
 2. Descrição das tarefas alocadas aos recursos humanos, se aplicável;
 3. Descrição e aplicabilidade do material, se aplicável.
- vi. Metodologia de implementação
 1. A metodologia de implementação deverá conter o planeamento específico e delineado para a concretização do projeto;
- vii. Calendarização;
- viii. Orçamento descritivo por parcelas;
- ix. Outras informações, se aplicável.

c. Resumo.

MORADA Escola de Medicina
Universidade do Minho, Campus de Gualtar
4710-057, Braga

TELEFONE (+351) 253 604 829

E-MAIL geral@nemum.com

WEBSITE www.nemum.com

7. Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Avaliação, tal como descrito no artigo 6º, do presente Regulamento.
8. Durante a análise das candidaturas, tal como disposto no artigo 7º, do presente Regulamento, a Comissão de Avaliação poderá contactar as pessoas candidatas através dos meios de contacto disponibilizados no formulário, nomeadamente o *e-mail* e o contacto telefónico, para o esclarecimento e discussão de questões relativas aos projetos submetidos.

Artigo 5º – Critérios de Exclusão

1. Não serão aceites candidaturas que:
 - a. Se encontrem em inconformidade com os Estatutos do NEMUM e com os Regulamentos em vigor;
 - b. Se oponham às atividades e às ações do NEMUM ou das suas entidades parceiras;
 - c. Se manifestem contra Tomadas de Posição do NEMUM ou das suas entidades parceiras;
 - d. Pertencam a elementos dos Órgãos Sociais Eleitos do NEMUM.

SECÇÃO III – AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 6º – Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação será constituída por:
 - a. 4 elementos do Núcleo de Gestão do NEMUM;
 - b. 1 elemento da Presidência da EM-UM.
2. Os elementos pertencentes à Comissão de Avaliação serão invariáveis ao longo do processo de avaliação de todas as candidaturas submetidas.
3. São competências da Comissão de Avaliação:
 - a. Aferir a validade de todas as candidaturas, garantindo o cumprimento das indicações explanadas nos artigos 4º e 5º, do presente Regulamento;
 - b. Avaliar todas as candidaturas, de acordo com os critérios de avaliação dispostos no artigo 8º, do presente Regulamento;
 - c. Selecionar duas candidaturas que deverão transitar para a segunda fase de avaliação.

Artigo 7º – Avaliação

1. A avaliação será realizada através de duas fases.
 - a. A primeira fase de avaliação será efetuada pela Comissão de Avaliação, tal como descrito no artigo 6º, do presente Regulamento, da qual serão selecionadas duas candidaturas, apuradas para a segunda fase de avaliação;
 - b. A segunda fase de avaliação consistirá na votação das duas candidaturas selecionadas na primeira fase, via Instagram®, pela comunidade estudantil do MIMED da EM-UM.

Artigo 8º – Primeira Fase de Avaliação

1. A primeira fase de avaliação decorrerá entre os dias 04 de novembro de 2024 e 08 de novembro de 2024.
2. As candidaturas serão avaliadas segundo os seguintes critérios gerais de avaliação:
 - a. Enquadramento;
 - b. Pertinência;
 - c. Inovação;
 - d. Concretização;
 - e. Alcance.
2. Os critérios gerais de avaliação serão aplicados aos seguintes parâmetros, enumerados na alínea b., do ponto 6., do artigo 4º, do presente Regulamento, segundo a seguinte distribuição:
 - a. Nome - 2 pontos;
 - b. Objetivos - 10 pontos;
 - c. Descrição dos recursos humanos e materiais necessários - 10 pontos;
 - d. Metodologia de implementação - 15 pontos;
 - e. Calendarização - 10 pontos;
 - f. Orçamento descritivo por parcelas - 15 pontos.
3. Cada candidatura poderá atingir um máximo de 62 pontos.

4. A pontuação total de cada candidatura será calculada segundo a soma das médias da pontuação atribuída por cada elemento da Comissão de Avaliação a cada parâmetro de avaliação.
5. As candidaturas deverão obter uma pontuação mínima de 31 pontos para poderem transitar para a segunda fase de avaliação.
 - a. Caso nenhuma candidatura obtenha a pontuação mínima, será considerada a abertura de um novo período de candidaturas.
6. Apenas as duas candidaturas com a pontuação mais alta passarão para a segunda fase de avaliação, se tiverem obtido a pontuação mínima supramencionada.
7. Caso exista apenas uma candidatura que cumpra a pontuação mínima, esta será automaticamente vencedora.

Artigo 9º – Segunda Fase de Avaliação

1. A segunda fase de avaliação decorrerá entre os dias 09 de novembro de 2024 e 11 de novembro de 2024.
2. A segunda fase de avaliação consistirá na divulgação, via Instagram®, das duas candidaturas selecionadas e de um formulário, elaborado na plataforma Google® *Forms*, através do qual a comunidade estudantil poderá votar e eleger o projeto vencedor.
3. No formulário constarão as seguintes informações:
 - a. Nome da pessoa estudante votante;
 - b. Número mecanográfico;
 - c. Votação:
 - i. Os projetos estarão identificados como "Projeto 1" e "Projeto 2".
4. Cada estudante terá direito a apenas um voto.
5. A segunda fase de avaliação apenas acontecerá se existir mais do que uma candidatura com a pontuação mínima de 31 pontos após a primeira fase de avaliação.

Artigo 10º – Projeto Vencedor

1. O projeto vencedor do Orçamento Participativo será aquele que obtiver o maior número de votos na segunda fase de avaliação, tal como descrito no artigo 9º, do presente Regulamento;
 - a. Caso exista apenas uma candidatura que cumpra a pontuação mínima na primeira fase de avaliação, esta será automaticamente vencedora.
2. O projeto vencedor será divulgado até ao dia xx de xx de 2024, via Instagram® *Story*.
 - a. A(s) pessoa(s) vencedora(s) serão, posteriormente, contactadas via *e-mail*, para que seja iniciada a concretização do projeto.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º – Competências da Organização

1. São responsabilidades da Organização:
 - a. Divulgar a atividade através das plataformas de comunicação oficial do NEMUM (Instagram®, Facebook®, *Website* do NEMUM, grupos de ano curricular e *e-mail* institucional);
 - b. Garantir o correto funcionamento de todo o processo de submissão de candidaturas *online*, na plataforma Google® *Forms*;
 - c. Garantir a todas as pessoas estudantes as mesmas condições, direitos e deveres no acesso à atividade, de acordo com as normas presentes neste Regulamento;
 - d. Executar o processo de avaliação das candidaturas segundo as normas explanadas no presente Regulamento;
 - e. Garantir a implementação do projeto vencedor, assegurando apoio no que respeita a recursos humanos e a logística associada ao projeto submetido, posteriormente discutido e moldado com a Direção do NEMUM;
 - f. Recolher o *feedback* das pessoas participantes através do formulário de avaliação da atividade, que será disponibilizado na plataforma Google® *Forms*;
 - g. Proceder ao envio dos certificados de participação.

Artigo 12º – Responsabilidades das Pessoas Participantes

1. São responsabilidades das pessoas participantes:
 - a. Seguir as orientações que lhes forem dadas pela Organização;
 - i. As pessoas participantes serão totalmente responsáveis por todos os atos que praticarem fora do âmbito das indicações específicas dadas pela Organização da atividade.
 - b. Concretizar o projeto vencedor;
 - c. Solicitar a aprovação de todas as despesas inerentes à concretização do projeto à Organização;
 - d. Apresentar as faturas discriminadas das despesas inerentes à concretização do projeto, com o NIF do NEMUM;
 - e. Redigir, em conjunto com a Organização, os relatórios da atividade e de contas, para serem apresentados em Assembleia Geral do NEMUM.

Artigo 13º – Certificação das Pessoas Participantes

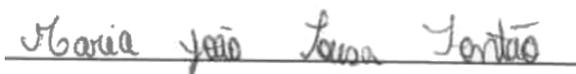
1. O certificado de participação será emitido pelo NEMUM apenas se as seguintes condições se verificarem, em simultâneo:
 - a. A pessoa participante ter submetido uma candidatura com pontuação superior a 31 pontos;
 - b. A pessoa participante ter preenchido o formulário de avaliação.
2. Será emitido um certificado de execução do projeto à(s) pessoa(s) vencedora(s) se:
 - a. Concretizarem o projeto;
 - b. Cumprirem as regras e normas estipuladas no presente Regulamento;
 - c. Preencherem o formulário de avaliação.

Artigo 14º – Considerações Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pela Organização e estará em vigor no decorrer de qualquer processo relacionado com o Orçamento Participativo.

2. A participação no Orçamento Participativo implica a aceitação na íntegra deste Regulamento por parte das pessoas participantes.
3. Qualquer ponto omissivo que não conste neste Regulamento será analisado pela Organização, com recurso à auscultação dos elementos da Direção do NEMUM, caso tal se revele pertinente, sendo a sua decisão irrevogável.

Braga, 10 de outubro de 2024,



Maria Fontão

(Presidente da Direção do NEMUM)